



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

## **ATA DA SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de Janeiro do ano de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis) às 08h00 (Oito Horas), na sala de Licitações do Município, situada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, reuniram-se sob a presidência da Sra. Arlete de Oliveira, tendo como equipe de apoio: a Sra. Gilmara Aparecida Peixoto e o Sr. Guilherme Augusto Lopes, nomeados regularmente pela Portaria Municipal n.º 3.203/15 de 08 (Oito) de Junho de 2015 (Dois Mil e Quinze); para proceder a resolução da diligência instaurada e regular prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 205/15 – Pregão Presencial n.º 064/15 através do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DA TABELA ABC FARMA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS CARENTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2016**. Este processo foi publicado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*, no dia 15 (Quinze) de Janeiro de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis), em sua edição n.º 1665 – ano VII, página 09; e publicado também no site Oficial do Município.

Realizada a diligência, a qual foi destinada a avaliar a eventual parceria comercial entre as empresas **CM FARMA LTDA ME** e **MULT FARMA LTDA ME**, ambas já qualificadas no presente procedimento licitatório, Pregoeira e equipe de apoio decidem que as alegações verbais feitas pelo representante da empresa **CM FARMA LTDA ME**, as quais foram constadas expressamente em ata, onde é afirmado que as empresas em questão tem “tudo haver” comercialmente, sem que o representante da empresa **MULT FARMA LTDA ME** realizasse nenhum esclarecimento, ou seja, com anuência tácita da situação, são suficientes para comprovar que ainda que sejam empresas distintas, ambas trabalham em parceria comercial, situação *data máxima vênia*, frustrará a licitude e a competitividade do certame. Vale ressaltar que a Lei de Licitação veda de forma expressa tal situação inclusive tipificando como crime tal conduta, com previsão no Art. 90 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Pelo acima exposto, notadamente pela existência de vício que causará ofensa a Lei e princípios que norteiam o procedimento licitatório, PREGOEIRA e equipe de apoio decidem por unanimidade em não credenciar os licitantes **CM FARMA LTDA ME** e **MULT FARMA LTDA ME**, para a participação das próximas fases do certame.

Em atendimento ao disposto na Lei Nº 10520/02 e ao princípio do contraditório, fica aberto prazo de (03) três dias úteis para interposição de recurso pelas empresas não credenciadas.

Estiveram presentes até o final da sessão: pregoeira e sua equipe de apoio, citados no início desta *ata*.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Cachoeira de Minas, 19 (Dezoito) de Janeiro de 2016 (Dois Mil e Dezesesseis), às 08h30 (Oito Horas e Trinta Minutos).

---

Sra. Arlete de Oliveira  
Pregoeira

---

Sra. Gilmara Aparecida Peixoto  
Membro da Equipe de Apoio

---

Sr. Guilherme Augusto Lopes  
Membro Suplente da Equipe de Apoio